ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

CONTRATO 02/2021

TERMO DE CONTRATO nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI, CNPJ nº. 06.083.793/0001-36 e endereçados à Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ**, representado por seu Presidente Sr. Altair Soares Pereira Junior, identidade nº 39.515 – OAB/RJ, e CPF nº 099.709.937-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.064.270/0001-33, localizada Rua Prefeito José Montes Paixão, 1708, Sobrado, Centro, Mesquita, RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Vinícius de Jesus Vannier, brasileiro, casado, gerente de qualidade, portador da carteira de identidade 02653416359, e do CPF nº 054.932.367-88, denominada CONTRATADA[1], mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art. 55, Inc. I da Lei nº 8.666/93

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação da cessão de uso com manutenção mensal de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública Municipal Integrado em AMBIENTE WEB", de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital (fls. 159/177), da Proposta de fls. 242, que passam a integrar o presente Termo.

[1] **CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DE O PROCESSO FICAR PARADO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

CONTRATO 02/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.55, Inc. II da Lei nº 8666/93

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 60 e 10º da Lei nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na forma do Anexo I - Termo de Referência do Edital 01/2021.

CLÁUSULA TECEIRA: PREÇO

Art. 55, Inc. III da Lei nº 8.666/93

O valor total do contrato é de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), procedente do orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Protocolo Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato a ser firmado, desde que não haja embargos justificados da Diretoria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA	**CONTRATO 02/2021**

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "*pro rata die*", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato por decorrência poderão ser reajustados, no todo ou em parte, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, e, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado..

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 55, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

O prazo de validade do presente Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

CONTRATO 02/2021

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para com ferir ampla publicidade.

CLÁUSULA QUNTA: PRORROGAÇÃO
Art. 57, Iv da Lei nº 8.666/93

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 55, Inc. V da Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: MERITI PREVI: Programa de Trabalho 0301-09.122.0140.2.064, Elemento de Despesa 3.3.90.39.07, Fonte de Recursos 104, Nota de Empenho nº 58/2021, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), emitida em 10/09/2021, sob o evento nº 058/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme informado nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA
Art. 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES
Art. 55, Inc. VII da lei nº 8.666/93

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI**, responderá pelos danos que seus agentes, nessa

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal no 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Edital 01/2021 e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de: inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI** aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à Autarquia ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei nº 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do

processo, não transferindo à Autarquia Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal;

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

Art. 55, Inc. VIII da Lei nº 8.666/93

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Autarquia, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Autarquia previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

CONTRATO 02/2021

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

Art. 55, Inc. XI da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo n 140/2021, Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, da Proposta da contratada de 26/08/2021 e da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação da DIRETORIA DE BENEFÍCIOS e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a licitação e ao ato que autorizou a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Art. 55, Inc. XII da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato acha-se regido na forma da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;

CLÁUSUSLA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA	**CONTRATO 02/2021**

CLÁUSUSLA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatros) vias de igual teor,** comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2021.

Altair Soares Pereira Junior
Diretor Presidente
Matr.: C0161

_____, **PELO CONTRATANTE**

_____ **p/ CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - Luiz Fernando M. Gomes. M:0135.

2- Daniel Rodrigues M:0086

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/21.